



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 621/2023-SEJUR/PMP

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP

PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE TERMO ADITIVO

SOLICITANTE: Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Parecer Jurídico com a análise do 3º Termo Aditivo de contrato administrativo.

**EMENTA: ADMINISTRATIVO – ANÁLISE – 3º
TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 437/2022.
PARECER JURÍDICO. POSSIBILIDADE.
PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que fosse elaborado o Parecer Jurídico com a análise do **3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 437/2022-SRP**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.**

O pedido foi instruído com o Ofício nº 773/2023-SEMMA da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, solicitando ao Prefeito autorização para prorrogação de prazo do Contrato nº 437/2022 por mais 180 (cento e oitenta dias), informando que tal aditivo não incorrerá em ônus para a Administração Pública.

Consta nos autos Ofício de Aceite da empresa NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA – EPP, concordando em prorrogar o referido contrato, que terá seu prazo expirado em 27/12/2023, em resposta ao Ofício nº 734/2023 da SEMMA, o qual deverá ser anexado aos autos.

Vale destacar que, não consta nos autos a autorização expressa da autoridade competente, a justificativa, a comprovação de vantajosidade com a demonstração de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, bem como, não consta o Ofício nº 734/2023 da SEMMA citado pela empresa em seu aceite, falha cuja correção se recomenda.

Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do 3º termo aditivo do contrato administrativo, prescrita no art. 38, parágrafo único¹.

É o relatório

¹ Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

33
5

2 – ANÁLISE JURÍDICA:

A Lei de Licitação nº 8.666/93 disciplina o processo licitatório a que está vinculada a Administração Pública, instituindo as modalidades em que estas podem ocorrer, os tipos de certame, e estipula o regramento aplicável aos contratos, incluindo a sua forma e a possibilidade de alteração dos termos previamente ajustados, quando necessários.

Os Contratos Administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos e supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Quanto aos prazos estabelecidos nos contratos, estes devem ser cumpridos pelas partes, além disso, deve ser observado o princípio da obrigatoriedade das convenções; o princípio da isonomia; bem como a indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, os quais devem ser respeitados nas relações contratuais.

No que tange os motivos elencados para prorrogação de vigência do Contrato, verificamos sua previsão no art. 57, II e §2º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifos e destaques apostos)

Conforme dispõe o §2º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93 toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto para prorrogação de prazo, com base no inc. II do art. 57, é necessário a indicação através de **justificativa e motivo por escrito, de que a Administração tem interesse na renovação contratual**, indicação da **natureza contínua dos serviços**, que a prorrogação irá acarretar a **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, e que seja devidamente **autorizado pela autoridade competente**. Além de indicação, através de **relatório do fiscal de contratos que discorra sobre a execução do contrato**, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

Nota-se que, neste caso, deve ser efetivamente demonstrada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desta forma, a manifestação expressa da autoridade no sentido de que, a prorrogação é vantajosa técnica e economicamente para a Administração. Destaque-se que a vantajosidade econômica da proposta para a Administração é um imperativo previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como no artigo 57, II, da mesma lei.

Daniela Pantoja Araújo
Assistente Jurídico
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Quanto à minuta de termo de aditamento, a partir do que determinam os artigos 38, parágrafo único, 54 e 55 da Lei n. 8.666/93, devem conter cláusulas mínimas necessárias a sua compreensão.

4 – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de prorrogação de prazo, com consequente celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2022**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP**, desde que haja autorização expressa, justificativa plausível, demonstração de vantajosidade, dotação orçamentária e obedecido o artigo 61² da Lei de Licitações e Contratos, considerando, ainda, as disposições legais expressas consignadas nos dispositivos supratranscritos, e dentro do que preceitua os consagrados princípios da razoabilidade, eficiência e interesse público.

Por fim, insta consignar, que não cabe a esta Assessoria Jurídica adentrar ao caráter técnico, econômico, discricionário, tampouco a conveniência e oportunidade do ato administrativo. Todavia, vale ressaltar, que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

É o parecer, **S.M.J.**

Paragominas (PA), 07 de dezembro de 2023.

Daniela Pantoja Araújo

Assistente Jurídico

[Assinatura]
Daniela Pantoja Araújo

Assistente Jurídico do Município

[Assinatura]
ELVIS RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

² Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SETOR DE CONTRATOS

Ofício nº 1.830/2023 – Departamento de Licitação / Setor de Contratos

Para: Controladoria Geral
Prefeitura Municipal de Paragominas

Ref: Solicitação de Parecer Técnico

No presente, encaminho a **Controladoria Geral o 3º Termo Aditivo**, referente a solicitação de **Prorrogação de Prazo do Contrato nº 437/2022 - Processo Licitatório Pregão Eletrônico 9/2021-00044-SRP**, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**", para a devida apreciação e manifestação técnica.

Paragominas-PA, 07 de Dezembro de 2023

Cristiana Gomes
Setor de Contratos